**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO**

Considerando que o NATAL e as festividades de final de ano proporciona incentivar e resgatar o verdadeiro espirito natalino incentivando o turismo e a cultura, sendo essencial para a economia local e regional, e necessita confeccionar, executar compra e locação de decoração natalina, bem como definir a programação natalina e festividades da virada de ano, a serem incentivados pelo Município de Caçador em parceira com Organização da Sociedade Civil.

Considerando que a instituição que busca o desenvolvimento pleno do município e assume papel de parceria na elaboração e implantação de uma Ação de Desenvolvimento Econômico Social para o Município de Caçador. Projeto este que consiste na elaboração de organizar e decorar ambientes para fomentar o espirito natalino e festividades de final de ano.

Considerando que a instituição denominada CDL – Câmara de Dirigentes Logistas de Caçador, atua neste município a mais de 40 anos e se encontra devidamente estabelecida nos moldes legais, inclusive realizando atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte.

Considerando que o vínculo entre os usuários membros da sociedade civil e a respectiva instituição, construído em virtude de longo período de atuação, não pode ser desmerecido. E a necessidade de uma Ação essencial para suprir a necessidade de promoção de eventos alusivos ao natal e ao ano novo, destinadas a fomentar as vendas de seus associados e estimular o comercio em geral.

Considerando que na Lei Orçamentária Anual há previsão de orçamento, justifica-se a dispensa de chamamento público nos termos que segue:

Diante do exposto, é de suma importância a dispensa de chamamento público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31 incisos I e II que assim dispõe:

Art. 31.  Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as

metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no**[**inciso I do § 3**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm#art12§3i)**odo art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no**[**art. 26 da Lei Complementar n**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art26)**o 101, de 4 de maio de 2000**. (grifo meu).

Bem como o artigo. 32 que assim dispõe:

Art. 32.  Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público **será justificada pelo administrador público**. (grifo meu).

Sabe-se e é de pleno conhecimento deste gestor que o chamamento público deve ser aplicado como regra geral. No entanto, diante de situações excepcionais, e quando devidamente amparadas em lei, pode-se aplicar a dispensa, como neste caso.

Por essa razão, e cumpridos os requisitos do artigo 31 e demais constantes na Lei 13.019/2014, justifico a dispensa de chamamento público, para formalizar o presente Termo de Fomento, nos termos da minuta do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho aprovado.

Caçador, 22 de novembro de 2018.

**SAULO SPEROTTO**

**Prefeito Municipal**